



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 086 /2019.

Dispõe sobre o recadastramento dos aposentados da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º, inciso XII, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, c/c com o disposto no art. 46 da Lei Complementar n. 64, de 25 de março de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º – Os aposentados da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais deverão se submeter a recadastramento anual, observados os seguintes procedimentos:

I - os aposentados deverão se apresentar, no mês de seu aniversário, na Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional - SGPSO, em Belo Horizonte, ou na unidade da Defensoria Pública mais próxima de sua residência, para o recadastramento presencial, de acordo com o formulário constante do Anexo I;

II – caso o aposentado resida em outra unidade da federação poderá preencher o formulário constante do Anexo II, presencialmente em cartório, com reconhecimento de firma registrada em cartório (não sendo admitido o reconhecimento da firma por semelhança), com assinatura de duas testemunhas e, posterior encaminhamento à SGPSO;

III – caso o aposentado resida fora do Brasil, deverá se dirigir ao Consulado do país em que reside para a lavratura de Termo de Atestado de Vida e, posterior encaminhamento à SGPSO devidamente traduzido se for o caso;

Parágrafo Único. Estende-se aos aposentados constantes dos incisos I e II, a lavratura de Escritura de Declaração de Vida em cartório.

Art. 2º - O recadastramento, seja presencial, ou mediante o envio dos documentos mencionados nos incisos II e III não realizado até o dia 25 do mês subsequente ao do aniversário, acarretará na retenção preventiva dos proventos de aposentadoria, que será restabelecido tão logo o aposentado se recadastre.

Art. 3º - Os formulários constantes dos anexos I e II estão disponíveis no *site* desta Defensoria Pública no endereço: www.defensoria.mg.def.br/recadastamento.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 18 de março de 2019.

GÉRIO PATROCÍNIO SOARES

Defensor Público-Geral

